



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

**Poder Legislativo**

PROJETO DE LEI nº 01, de 2018

CONCEDER FOLGA A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB  
RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos do Município de Santana de Mangueira ficam autorizados um dia de folga sem prejuízos nos seus vencimentos, no dia de seus aniversários natalícios.

§ 1º - O servidor público municipal efetivo gozará a concessão desta folga no primeiro dia útil, quando o aniversário coincidir com feriado, ponto facultativo e final de semana.

§ 2º - A repartição pública que houver dois ou mais servidores que tenham nascidos no mesmo dia poderá o chefe imediato conceder o benefício desta Lei no dia subsequente à data do aniversário do servidor, se houver prejuízos ao bom andamento do serviço público.

§ 3º - O servidor público deverá requerer, por escrito, a mencionada folga ao seu chefe imediato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

*Alc*



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

### **Poder Legislativo**

§ 4º - Não terá direito a folga no dia do aniversário natalino o servidor público que tenha registrado em seus assentamentos funcionais uma das situações abaixo enumeradas:

I – 04 (Quatro) advertências escritas ou 01 (uma) punição com suspensão nos últimos 04 (quatro) anos;

II – mais de 02 (duas) faltas sem justificativas no período de 01 (um) ano.

Art. 2º - O Legislativo Municipal e o Executivo Municipal deverão adotar as medidas legais para o cumprimento fiel desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em        de        de 2018.

*Felix Alan Ferreira Sergio*  
**FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO**  
VEREADOR

*Recebi em 15/02/18  
Mikaly N. Rufino  
Secretário Executivo*

